

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 2.223-C de 2011
do Senado Federal (PLS Nº 201/2011
na Casa de origem), que denomina
"Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo
Neto" o trecho ferroviário
compreendido entre os Municípios de
Ilhéus, no Estado da Bahia - BA, e
Figueirópolis, no Estado do
Tocantins - TO.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Denomina Ferrovia Engenheiro Vasco
Azevedo Neto o trecho da Ferrovia
EF-334 compreendido entre os
Municípios de Ilhéus, no Estado da
Bahia, e Figueirópolis, no Estado do
Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui a denominação Ferrovia
Vasco Azevedo Neto ao trecho da Ferrovia EF-334 (Ferrovia de
Integração Oeste-Leste, inclusa na Relação Descritiva das
Ferrovias do Plano Nacional de Viação) compreendido entre os
Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no
Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica denominado Ferrovia Vasco Azevedo Neto
o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios
de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do
Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente